INF. PUBLICAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara

REVOGADA PL decurso do prazo
EM 31 / (12) / 69
VISTO

L E I Nº 604/69

EMENTA: autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Guarda Urbana de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO

ALTERADA PL 10/70
EM 04 / 04 / 70
VISTO

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar um convênio com a Guarda Urbana de Apucarana, visando a proteção do Patrimônio Público Municipal e a preservação da ordem e costumes nos logradouros públicos.

§ Único - O acôrdo de que trata êste artigo terá a duração de 10 (dez) meses, e ter início em 1º de março do corrente ano.

Art. 2º - Para a realização do convênio, o Município contribuirá mensalmente com a importância de NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), que será destinada à Guarda Urbana, para fazer face às despesas como designação de 5 (cinco) elementos da corporação, para cumprimento das finalidades a que o acôrdo se dispõe.

Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), a fim de ocorrer as despesas com a execução da presente Lei.

§ Único - O recurso para a abertura do crédito de que trata êste artigo será dado na forma do que dispõe o item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROCESSO.....006.....
PROJETO DE LEI.....003/69.
AUTORIA.....Executivo.....

Gabinete da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 7 de março de 1.969.

DR. VALMOR SANTOS CHAVARINA
Prefeito Municipal

À DR. RENATO DIMAS CARNASCIALI
Diretor Administrativo